



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 11 / 86

PROJETO DE LEI Nº 142/86

ASSUNTO

Mensagem nº 0017

AutORIZA o chefe do Poder Executivo a contrair empré-
timo que indica e adota outras providências.

VEREADOR: Prefeita Municipal

LEI Nº 6156 DE 24 / 11 / 86

DIOM Nº 8514 DE 24 / 11 / 86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 11 / 07 / 00

REGIA REGIA
FUNCIONÁRIO
Daltar Rebata



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6156**

DE 29 DE Novembro DE 1986

SAM - Serviço de Comunicações	
Proc. Nº	Fl.
<i>D. M. Pereira</i>	
RESPONSÁVEL	

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contrair empréstimo no valor de Cz\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados) reajustável e equivalente a 115.142,4 OTN'S, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, órgão vinculado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com Banco do Brasil S.A., por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses e juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, a se realizar da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor indicado neste artigo, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME;

II - 40% (quarenta por cento) do referido valor com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo, se destinará à aquisição de equipamentos para a Secretaria de Serviços Urbanos, Instituto Dr. José Frota e Instituto de Previdência do Município, a saber:

- 01 - Balança Perfecta
- 01 - Trator de esteiras
- 10 - Caminhões
- 01 - Furgão
- 06 - Ambulâncias

Art. 2º - Em garantia do empréstimo, o Município de Fortaleza cederá aos órgãos indicados no art. 1º desta lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e do produto de arrecadação dos impostos a serem repassados ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los.

Art. 3º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.2

orçamento vigente, créditos adicionais até a importância indicada no art. 1º, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere esta Lei e que se vençam neste exercício.

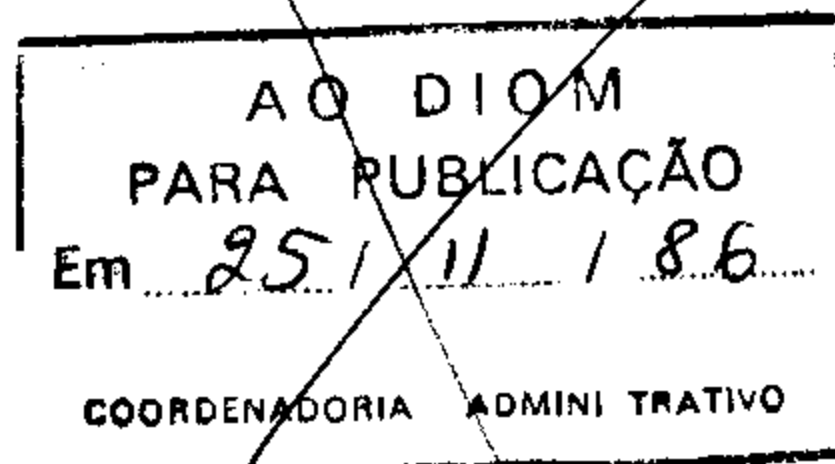
Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma de pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 11

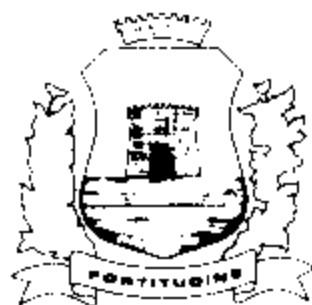
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº

0017

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº <u>2022</u>
Data: <u>18</u> / <u>11</u> / <u>86</u>

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para exame dessa Augusta Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo até o montante reajustável de Cz\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados), equivalente nesta data a 115.142,4 OTN'S com a Agência Especial de Financiamentos Industrial - FINAME, órgão vinculado ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e com o BANCO DO BRASIL S.A.

Destina-se o empréstimo em apreço à aquisição de equipamentos diretamente pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, para coleta de lixo, ambulâncias e furgão.

A aquisição destes equipamentos e veículos citados são de extrema necessidade para a municipalidade, em virtude das deficiências existentes no atendimento à comunidade, quer pela utilização de equipamentos e veículos desgastados e obsoletos quer pela precariedade existente no número de equipamentos e veículos para atender à crescente demanda dos serviços de coleta de lixo e atendimento de saúde de emergência em todo perímetro urbano da capital.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação desta casa legislativa constitui, sem dúvida, um instrumento válido e indispensável, a fim de possibilitar à Secretaria de Serviços Urbanos e ao Instituto José Frota o reaparelhamento dos trabalhos de coleta de lixo e melhor atendimento de saúde aos munícipes, respectivamente.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Considerando que o presente Projeto de Lei constitui matéria urgente na medida em que os recursos já se encontram disponíveis, solicito que a sua apreciação se faça no prazo estabelecido pelo §2º do artigo 179 da Constituição do Estado.

Pelos motivos expostos, estou certa de que a proposição haverá de merecer a devida acolhida dessa Casa, a cujos ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade por intermédio de Vossa Excelência, os protestos de meu mais elevado apreço.

de novembro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17
de 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Disposado de Impressão e Interfício
Em 20/11/86

Presidente

LEI Nº 1142/86 DE 18 DE novembro DE 1986.

As Vereadores
Mário Menezes
para relator
Em 20/11/86
Adunir
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 19/11/86
Presidente

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 20/11/86

Presidente

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal ' autorizada a contrair empréstimo no valor de Cz\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados) reajustável e equivalen te a 115.142,4 OTN'S, com a Agência Especial de Financiamento Industri al - FINAME, órgão vinculado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Eco nômico e Social - BNDES e com Banco do Brasil S.A., por prazo não su perior a 42 (quarenta e dois) meses e juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, a se realizar da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor indicado neste artigo, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME;
- II - 40% (quarenta por cento) do referido valor com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este arti go, se destinará à aquisição de equipamentos para a Secretaria de Servi ços Urbanos, Instituto Dr. José Frota e Instituto de Previdência do Mu nicípio, a saber:

- 01 Balança Perfecta
- 01 Trator de esteiras
- 10 Caminhões
- 01 Furgão
- 06 Ambulâncias

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 21/11/86

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/11/86

Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Art. 2º - Em garantia do empréstimo, o Município de Fortaleza cederá aos órgãos indicados no art. 1º desta lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e do produto de arrecadação dos impostos a serem repassados ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los.

Art. 3º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir ao orçamento vigente, créditos adicionais até a importância indicada no art. 1º, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere esta Lei e que se vençam neste exercício.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma de pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER nº 11/86

AO PROJETO DE LEI nº 142/86 - MENSAGEM 0017

A PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLE-
NÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA
MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRAIR O EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANALISANDO A PROPOSIÇÃO, NOTAMOS À ATENÇÃO DO PO-
DER EXECUTIVO MUNICIPAL EM ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA
DE SERVIÇOS URBANOS, INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO A FIM DE DAR MAIORES CONDIÇÕES DE TRABALHO A ESSES ÓRGÃOS.

CONVÉM SALIENTAR, QUE FORTALEZA ESTÁ A CADA DIA AU-
MENTANDO A POPULAÇÃO PRINCIPALMENTE, NO PERÍMETRO URBANO E OS EQUIPAMENTOS
EXISTENTES SÃO DEFICIENTES E AO MESMO TEMPO OBSOLETOS, QUER NOS SERVIÇOS
DE COLETA DE LIXO, QUER NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA.

AS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER AS LINHAS DE DECI-
SÕES DA PROPOSITURA EM APREÇO, ALCANÇARÁ RESPALDO DA POPULAÇÃO FORTALEZEN-
SE, E ESSE LEGISLATIVO FISCALIZARÁ, COMO SEMPRE O FEZ, OS ATOS DO PODER EXE-
CUTIVO, RAZÃO PELA QUAL ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉ-
RIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂ-
MARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE novembro DE 1986.

Ademir Amador
Mário Luis
Wladimir
Spuy...

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/86.

APROVADO
EM 22/11/86
Presidente

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contrair empréstimo no valor de Cz\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados) reajustável e equivalente a 115.142,4 OTN'S, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, órgão vinculado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com Banco do Brasil S.A., por prazo não superior a 42 (quarenta e dois meses e juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, a se realizar da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor indicado neste artigo, com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME;

II - 40% (quarenta por cento) do referido valor com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo, se destinará à aquisição de equipamentos para a Secretaria de Serviços Urbanos, Instituto Dr. José Frota e Instituto de Previdência do Município, a saber:

- 01 - Balança Perfecta
- 01 - Trator de esteiras
- 10 - Caminhões
- 01 - Furgão
- 06 - Ambulâncias

Art. 2º - Em garantia do empréstimo, o Município de Fortaleza cederá aos órgãos indicados no art. 1º desta lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e do produto de arrecadação dos impostos a serem repassados ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los.

Art. 3º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

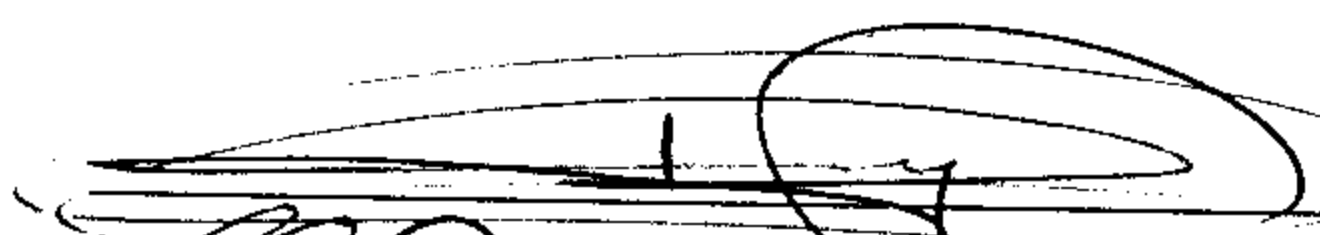

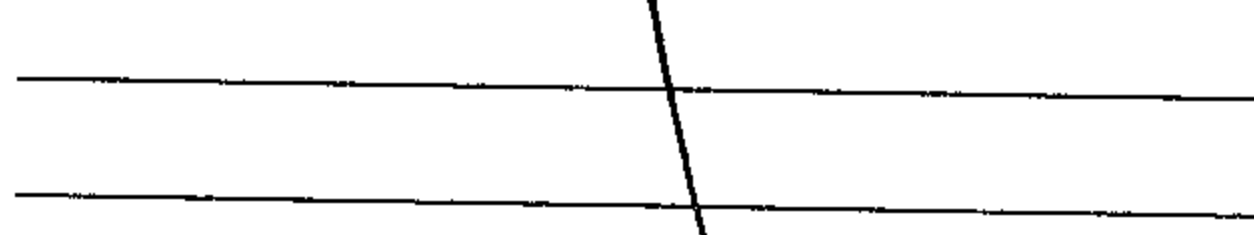

f1.2

orçamento vigente, créditos adicionais até a importância indicada no art. 1º, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere esta Lei e que se vençam neste exercício.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma de pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 11 de 1986.


Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

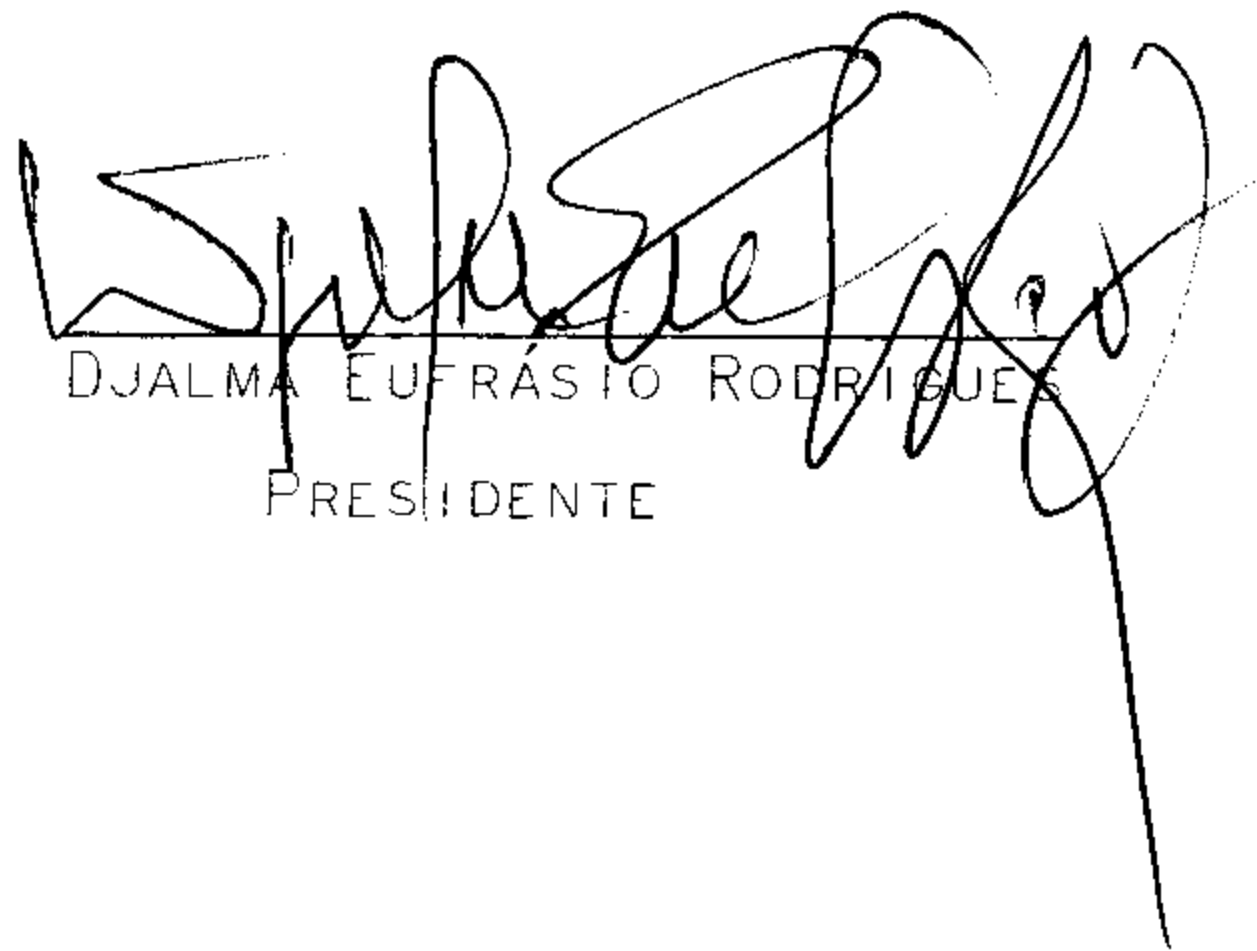
OFÍCIO Nº 1641 / 86

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.



DJALMA EUFRASIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.

DRA. MARIA LUIZA FONTENELE

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA: